



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO MURAL - DOEM

DECRETO Nº _____
PORTARIA Nº _____
LEI MUNICIPAL Nº 014/2021
OUTROS _____
EM 17.09.21

CAP. DE E. ASS. NAT. R. DO SERVIDOR



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 014/2021, 17 de setembro de 2021.

“Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio dos Bois, o Dia Municipal da Juventude - DMJ”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei de autoria do Vereador **Jacinto da Silva Oliveira Neto**, a saber:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio dos Bois, o Dia Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º - No Dia Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras sócio-educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI – outros temas afetos à Juventude.

Art. 4º - Durante o Dia, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º O poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 6º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

AV. BERNARDO SAYÃO Nº 114 - CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAIL: camarariosdosbois@outlook.com